
CONVÊNIO TCE/SC Nº 011/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E
A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO
JOSÉ - FUNDESJ, DESTINADO À
CONCESSÃO DE ESTÁGIO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ**, mantenedora do Centro Universitário Municipal de São José – USJ, estabelecida na Rua Koesa, nº 305, bairro Kobrasol, município de São José, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 07.159.202/0001-20, doravante denominada simplesmente FUNDESJ/USJ, representada por sua Reitora, Profª MSc. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha, CPF nº 782.213.909-68, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo **TCE/SC**, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da **FUNDESJ/USJ**.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou
- b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

2.1. Compete ao TCE/SC:

I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e da **FUNDESJ/USJ**;

II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;

III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

IV - emitir o Certificado de Estágio;

V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;

VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;

VII - comunicar à **FUNDESJ/USJ** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;

VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;

IX - manter comunicação permanente com a **FUNDESJ/USJ** conveniada;

X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;

XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;

XIII – atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIV - providenciar o envio à **FUNDESJ/USJ**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;

XV – adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDESJ/USJ

3.1. Compete à FUNDESJ/USJ:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o **TCE/SC**;



II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao Órgão de Recursos Humanos do **TCE/SC**;

III – emitir e encaminhar ao **TCE/SC**, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:

- a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;
- b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;
- c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;

IV – comunicar ao **TCE/SC** a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;

V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo **TCE/SC**, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;

VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;

VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutável.

7.2 - Na eventual rescisão do presente Termo de Convênio, será priorizado o atendimento dos interesses dos estagiários, mantendo-se o Convênio, se possível, pelo prazo necessário para não prejudicar os estágios em andamento, iniciados a partir da sua assinatura.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes da **FUNDESJ/USJ**, cabendo ao **TCE/SC**:

- a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;
- b) emitir o Certificado de Estágio;
- c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC.e).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n.ºs. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

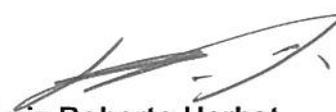
11.1. O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

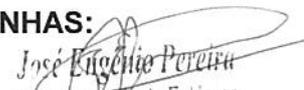
Florianópolis, 11 de maio de 2015.


Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente do TCE/SC


**Profª MSc. Elisiani Cristina de
Souza de Freitas Noronha**
Reitora da FUNDESJ/USJ

782213909-68
Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha
Reitora do USJ
Matrícula 30382 - Decreto 2063/2014

TESTEMUNHAS:


Nome: José Eugênio Pereira
Coordenador de Estágios
Centro Universitário Municipal de São José

CPF: 432.645.909-30

Assinatura:


Nome: Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Planejamento e
Projetos Especiais

CPF: 572.560.429-91

Assinatura:

RELATOR: HERNEUS DE NADAL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
 RLA-14/00042116 / CMPUniao / Carlos Roderlei Pinto, Joaquim Boeno de Oliveira Filho, Nilton Cesar Holovaty
 PCA-08/00102371 / FMSItuporanga / Hélio Goss Oliveira
 PCA-11/00074250 / ADMPMMCosta / Darcy Batista Bendlin
 PCA-11/00239437 / FRJ / Sérgio Galliza, Ari Dorvalino Schürhaus
 @APE-12/00368948 / SJPREV/SC / Agostinho Pauli
 @APE-12/00484778 / IPREV / Adriano Zanotto
 @APE-13/00102435 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: JULIO GARCIA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
 DEN-13/00356453 / CMImbituba / Ivani de Souza Miranda, Elisio Sgrott
 REP-13/00617516 / PMLaguna / José Luiz Siqueira, Everaldo dos Santos
 REP-13/00689428 / PMOuro / Evandro Marcelo Neis, Ivandro Masson, Paulo Bedin, Patricia Casagrande, Célio Savaris
 REP-14/00040253 / PMFpolis / Carlos Roberto Araújo Pinto Júnior, Cesar Souza Junior

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
 REC-14/00604726 / SEF / Delfim de Padua Peixoto Filho, Rodrigo Goeldner Capella
 @APE-13/00027123 / IPREV / Adriano Zanotto
 @PPA-13/00220632 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
 TCE-11/00513431 / FUNDESPORT / Celso Cardoso Fernandes, Gilmar Knaesel
 @PPA-13/00210750 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
 REC-12/00418716 / SED / Zito Carlos Baltazar, Julio Marcos Rosa
 REC-12/00439985 / SED / Paulo Roberto Bauer, Lucélia Maria Araldi Lessmann
 REC-13/00638270 / PMItajai / Jandir Bellini

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho
 Secretário-Geral

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0320/2015

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0127/2015, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder a servidora Fabíola Schmitt Zenker, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.E, matrícula nº 451.039-9, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 08/06/2015 a 22/06/2015, correspondente à 1ª parcela do 1º quinquênio – 2007/2012.

Florianópolis, 11 de maio de 2015.

Edison Stieven
 Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0325/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Valéria Gouvêa Ghanem, Ricardo Flores Pedrozo, Berenice Vale Barbosa Eiterer, Mauri Pereira Junior, Maristela Seberino Ros da Luz e George Brasil Paschoal Pitsica, para sob a coordenação do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação e Controle Documental - TTD, nos termos do art. 7º da Resolução 15/2004.

Art. 2º Será atribuída gratificação aos integrantes da Comissão correspondente ao valor previsto no inciso II do art. 3º da Portaria TC.0508/2011, de 28 de julho de 2011, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, vinculada à demonstração da execução de atividades previstas no art. 7º da Resolução nº TC-15/2004, mediante avaliação realizada a cada mês pela Diretoria Geral de Planejamento e Administração, observado o art. 6º da Portaria TC.508/2011.

Art. 3º No exercício de 2015, a gratificação prevista no art. 2º será concedida a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº TC.298/2008, de 05 de maio de 2011.

Florianópolis, 19 de maio de 2015.

Luiz Roberto Herbst
 Presidente

PORTARIA Nº TC 0331/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Nilsom Zanatto, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, matrícula 450.822-0, para exercer a função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, do Núcleo de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com lotação na Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais, cessando os efeitos da Portaria TC.358/2014, datada de 28 de maio de 2014.

Florianópolis, 19 de maio de 2015.

Luiz Roberto Herbst
 Presidente

PORTARIA Nº TC 0332/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Lotar o servidor Alexandre Wolniewicz, à disposição do Tribunal de Contas, matrícula nº 19.133-7, na Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais, com atuação no Núcleo de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 19 de maio de 2015.

Luiz Roberto Herbst
 Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO TCE/SC Nº 011/2015

Espécie: Convênio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, e a Fundação Educacional de São José – FUNDESJ, CNPJ nº 07.159.202/0001-20; Objeto: Concessão de estágio pelo TCE/SC, de

acordo com as disposições da Resolução n. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados e que freqüentem os cursos da FUNDESJ; Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da assinatura: 11 de maio de 2015; Signatários: pelo TCE/SC, o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, seu Presidente, e pela FUNDESJ, a Profª MSc. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha, Reitora.
Processo ADM 15/80142602.